



ESTADO DO PIAUI  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente: Proc. 36.101-1.416/04

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Aquisição de material de expediente, limpeza e cantina

### DO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

#### EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUI (PGE) E BABYLÂNDIA VARIEDADES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CANTINA

**ESPÉCIE:** contrato entre o ESTADO DO PIAUI e a Empresa BABYLÂNDIA VARIEDADES;

**OBJETO:** Fornecimento de material de expediente, limpeza e cantina;

**VALOR:** R\$ 952,22 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);

**FONTE DE RECURSOS:** Dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

**VIGÊNCIA:** 15/12/04 a 15/05/05

**SIGNATÁRIO:** Plínio Clêrton Filho – pelo contratante e Neida Marques Fernandes – pela contratada.

P. P. 13011

### OUTROS



ESTADO DO PIAUI  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 033/04

Teresina, 15 de dezembro de 2004

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

#### RESOLVE:

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constante da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea "a," a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS

CÓDIGO: 189-1

HISTÓRICO: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal

nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo

R\$ \_\_\_\_\_.

Art. 5º Ficam Revogados os Atos Normativos, UNATRI Nº 010/2004, de 12 de abril de 2004 e 018/2004 de 02 de junho de 2004,

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2004.

**PUBLIQUE-SE**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI em Teresina, 15 de dezembro de 2004.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)